

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

Altere-se o caput do Art. 2º da Lei nº 12.933

CD/19538.37671-70

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o caput do Art. 2º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

“ O Ministério da Educação iniciará a emissão da Carteira de Identificação Estudantil digital e **física** no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca disponibilizar pelo Ministério da Educação tanto a Carteira de Identificação Estudantil, tanto na forma digital quanto na forma física, para que aqueles que não tenham as condições necessárias para emitir a digital também possam ter acesso a física.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019



Patrus Ananias

Deputado Federal – PT-MG



CD/19538.37671-70